



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de *buffet* (café da manhã, *brunch e coffee break*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço, por meio de dispensa de licitação, para a realização do simpósio: **"Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação"** e dos eventos: **"Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica"**.

PROCESSO SEI Nº00080-00182038/2023-06

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 (terça-feira), das 10h às 16h

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.616,81 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame obedecerá integralmente aos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente certame se dará por meio de contratação direta na forma de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor*); Lei n.º 4.770/2012 (*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal*), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a pretensa contratação de empresa especializada em fornecimento de *buffet* (café da manhã, *brunch e coffee break*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço, por meio de dispensa de licitação, para a realização do simpósio: **"Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação"** e dos eventos: **"Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As demais especificações serão conforme as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de proposta os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, conforme IN. 67/2021 - SEGES.

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

- 2.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.3.10. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 2.3.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
 - 2.3.12. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
 - 2.3.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
 - 2.3.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
 - 2.3.15. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 2.3.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou
 - 2.3.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
 - 2.3.16. A vedação de que trata o item 2.3.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
 - 2.3.16.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
 - 2.4.2. Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios

em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.6. As vedações de que tratam o item 2.3 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. É vedado às licitantes desistirem de propostas, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

2.8. **DA COTA RESERVADA E DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

2.9. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, previsto na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal dispositivo **não poderá** ser aplicado ao objeto deste Edital, tendo em vista que a divisão do objeto pleiteado acarretaria prejuízo em sua execução e na qualidade do serviço almejado.

2.9.1. A participação na licitação é exclusiva à microempresas e à empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 25 da Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011.

2.9.2. As demais previsões são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.10. **CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

2.10.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

2.10.2. A participação em consórcio somente é utilizada em empreendimento de grande vulto, em que as empresas isoladamente não tenham condições de executar o objeto licitado, ou seja, a formação de consórcio somente ocorre em serviços complexos ou cujo tamanho exijam das licitantes elevada capacidade técnica ou mesmo econômica, sendo necessária a soma da experiência de várias empresas para se alcançar a qualificação solicitada no Termo de Referência e Edital.

2.10.3. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

2.10.4. Veda-se a subcontratação de parte dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3. **DA PROPOSTA**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo:

3.2.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

3.4.1.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, relativo à estimativa dos preços referenciais.
- 3.7. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura.
- 3.8. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a interessada às sanções previstas neste Edital.
- 3.9. A interessada deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital simplificado e seus Anexos.
- 3.10. Não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 3.11. Juntamente com a proposta, o licitante deverá enviar as seguintes declarações:
- 3.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.11.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 3.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.
- 3.16. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura do certame dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 4.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.2. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 4.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.3.2.2. empresas brasileiras;

4.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.3.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

4.3.4. A negociação poderá ser feita com os demais interessados, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.3.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.3.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo licitatório.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada o envio das propostas, a comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as diretrizes do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, Art. 29, caput).

5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

5.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. Considera-se erro passível de correção, no preenchimento da planilha, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A Comissão poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as interessadas atenderem às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

6.4. Considerando o Art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

6.5. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.5.2. **Habilitação jurídica:**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.5.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2.2. Apresentar declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, manterá, no Distrito Federal, sede ou filial no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

6.5.2.3. Apresentar declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à União, ao Distrito Federal e aos servidores da SEEDF dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União, do Distrito Federal e dos servidores da SEEDF e de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

6.5.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5.4. **Qualificação técnico-operacional**

- I - Considerando a necessidade de garantir a contratação de empresa que possua a qualificação técnica adequada para a execução do objeto previsto no Termo de Referência, faz-se imprescindível que a empresa licitante comprove sua experiência prévia por meio de Atestado de Capacidade Técnica. Tal exigência tem como finalidade assegurar que a contratada já tenha demonstrado competência na execução de serviços similares, de modo a minimizar os riscos relacionados ao cumprimento de prazos e à entrega de serviços em conformidade com as especificações exigidas;
- II - A exigência de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, visa garantir que a licitante tenha realizado serviços de mesma natureza e complexidade. A verificação da compatibilidade entre o objeto contratado e o atestado apresentado é necessária para assegurar que a licitante detenha o know-how técnico e operacional para a execução dos serviços demandados;
- III - Adicionalmente, a exigência de comprovação de realização de eventos cuja soma de público corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total contratado, para um público igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, se justifica pela natureza específica dos serviços, que envolvem a gestão e organização de eventos com grande volume de participantes. A experiência prévia nesse tipo de serviço é fundamental para garantir a adequada coordenação e execução dos eventos previstos no Termo de Referência;
- IV - Por fim, a aceitação do somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes busca viabilizar a participação de empresas que, mesmo não tendo realizado um único evento com as especificações totais do Contrato, possuem experiência suficiente em serviços similares, somando diferentes eventos realizados ao longo de sua trajetória. A diligência para apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de entidades públicas e privadas reforça o critério de comprovação da capacidade técnica e assegura a idoneidade das informações fornecidas pela licitante.
- V - Dessa forma, a exigência de qualificação técnica justifica-se pelo princípio da isonomia e pela necessidade de seleção de licitantes aptos a realizar o objeto da contratação, promovendo a eficiência administrativa e a melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com o inciso IX do art. 18 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

VI - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

6.5.5. **Qualificação econômico-financeira**

6.5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

6.5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.5.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

6.5.5.4. Os documentos referidos no inciso II da qualificação técnica limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.5.5.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

6.5.5.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

6.5.6. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras Governamentais:**

6.5.6.1. Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

6.5.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

6.5.6.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

6.5.6.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.5.6.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no Art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

6.5.6.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

6.5.7. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

6.5.7.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constantes no Anexo II do Edital.

6.5.7.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do

Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.6.1. Para os efeitos deste certame, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

6.7. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

6.8. A comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

6.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a empresa não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.10. A comissão poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

6.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1. Na hipótese do vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme normas estipuladas no Edital e seus anexos.

6.12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.14. Será verificado se a empresa apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.15. Será verificado se a empresa apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

6.16. A empresa participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17. É de responsabilidade da empresa participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, caput).

6.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único).

6.18. A verificação realizada pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a empresa vencedora.

6.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

6.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de empresa participante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 8.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio por cento a trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio por cento a quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 a multa será de 15% a 30% (quinze por cento a trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Os procedimentos para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEE/DF, devem estar de acordo com a Portaria N° 1.068, de 26 de agosto de 2024.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. CONTRATO

10.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

10.1.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

10.1.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.1.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.1.3.1. A referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

10.1.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

10.1.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

10.1.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

10.1.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.3.6. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

10.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.8. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

10.2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

10.3. REAJUSTE

10.3.1. Os preços relativos ao futuro Contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 28 da Lei n.º 9.069/1995.

10.3.2. No caso de prorrogação da vigência após 12 (doze) meses, deverá ser comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos, consoante art. 198 §1º c/c art. 201 e seguintes do Decreto n.º 44.330/2023.

10.3.3. O Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

10.4. PREPOSTO

10.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 8h às 17h para o simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação" e no horário de 14h às 18h, para os eventos "Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica".

10.5. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.5.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.6.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no Edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme o artigo 96, da Lei 14.133/2021.

12.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. O adjudicatário convocado deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

12.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

12.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

12.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

12.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. As disposições referentes ao modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. RECEBIMENTO

14.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes no Termo de Referência.

14.1.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas no Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com o evento e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pela CONTRATANTE.

14.1.3. No que diz respeito às condições de recebimento e aceitação do objeto, são estabelecidos critérios rigorosos para garantir que todos os aspectos relacionados aos serviços de eventos, incluindo o fornecimento de alimentação e bebidas, estejam em plena conformidade com os padrões de qualidade e expectativas do simpósio "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação".

14.1.4. As condições de recebimento e aceitação envolvem os seguintes aspectos:

14.1.4.1. **Qualidade dos Alimentos e Bebidas:** O objeto dos serviços deve atender a critérios rigorosos de qualidade, sabor e apresentação. Os alimentos e bebidas devem ser preparados e servidos de maneira que atendam às normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas culinárias. A seleção dos ingredientes, bem como a execução dos pratos, deve refletir um padrão elevado de excelência.

14.1.4.2. **Conformidade com o Planejamento:** Os serviços prestados devem estar alinhados com o planejamento prévio estabelecido, incluindo cardápios, horários de refeições, quantidade de alimentos e bebidas disponíveis, entre outros aspectos. Qualquer desvio significativo do planejamento deve ser justificado e comunicado às partes envolvidas.

14.1.4.3. **Atendimento ao Participante:** O atendimento ao participante, tanto por parte da equipe de culinária quanto da equipe de atendimento, deve ser cortês, eficiente e profissional.

14.1.4.4. **Monitoramento Contínuo:** Durante todo o evento, é fundamental manter um monitoramento contínuo dos serviços. A equipe de supervisão deve estar atenta para garantir que as condições de recebimento e aceitação sejam atendidas e que qualquer problema ou imprevisto seja resolvido prontamente.

14.1.5. As condições de recebimento e aceitação, portanto, têm como objetivo assegurar que os serviços prestados estejam em plena consonância com os padrões estabelecidos, proporcionando uma experiência de alta qualidade para os participantes do simpósio. O cumprimento rigoroso dessas condições é fundamental para o sucesso dos eventos e para a consecução dos objetivos propostos de maneira satisfatória.

14.1.6. Os serviços serão considerados recebidos após verificação da qualidade e quantidade, conforme especificação contida no Anexo I do Termo de Referência.

14.1.7. A CONTRATADA poderá visitar o local da prestação do serviço para fins de planejamento da logística de execução. A visita ao espaço deverá ser solicitada por meio do telefone: 3318 2912 - Diretoria de Educação Profissional.

14.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, realizar toda a logística de transporte, montagem e desmontagem, assim como a infraestrutura necessária para a realização do serviço.

14.1.9. Devem estar incluídos nos serviços prestados todos os equipamentos e itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.

14.1.10. Os serviços serão recebidos no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

14.1.11. O recebimento será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

14.1.11.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

14.1.11.2. Verificação dos objetos contratados conforme sua descrição.

14.1.12. O material/serviço entregue com defeito ou fora das especificações estipuladas pelo Termo de Referência deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o momento de comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.

14.1.13. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituído ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

14.1.14. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores e no Anexo I do Termo de Referência.

14.1.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ocorrerá na data da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.1.17. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.18. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.1.19. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.1.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

14.1.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.1.21.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.21.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.1.21.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.1.21.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

14.1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 8h às 17h para o simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação" e no horário de 14h às 18h, para os eventos "Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica".

14.1.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.1.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.1.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.1.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14.1.28. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado. A Contratada deverá corrigir/refazer/substituir no prazo de até 30 (trinta) minutos, antes do início do evento, às custas da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2. LIQUIDAÇÃO

14.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

14.2.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990](#));

14.2.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

14.2.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

14.2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2.1.5. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.2.1. o prazo de validade;

14.2.2.2. a data da emissão;

- 14.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.2.2.5. o valor a pagar; e
- 14.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. PAGAMENTO

14.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e alterações e no Decreto n.º 32.598/2010.

14.3.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3.4. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais do Termo de Referência.

14.3.5. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura, eventuais glosas apontadas pelos fiscais do Contrato.

14.3.6. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

14.3.7. Por força do Decreto Distrital n.º 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

14.3.8. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.3.9. Nos termos do art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- I - Nota de empenho;
- II - Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no

caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

III - Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

IV - Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

V - Documento eletrônico, atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

14.4. PRAZO DE PAGAMENTO

14.4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços executados, contados a partir da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), atestada(s) pelo fiscal do Contrato, demonstrando a prestação dos serviços contratados e será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente, Decreto n.º 32.598/2010.

14.4.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada, sendo atualizada monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

14.5. FORMA DE PAGAMENTO

14.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

14.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5.5. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.6. CESSÃO DE CRÉDITO

14.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.6.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

14.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.10. A anulação da dispensa induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 15.11. As empresas interessadas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da dispensa, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.13. A empresa vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.14. A empresa vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do Contrato.
- 15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.19. Cumpre estabelecer a implementação no presente certame o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.20. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.
- 15.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 15.23. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 15.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - (id. 153566993);

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital - id. 144839449);

Anexo II - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

Anexo III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Anexo IV - Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024); e

Anexo V - Minuta de Contrato.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (id. 153566993)

PRETENZA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE *BUFFET*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa contratação de empresa especializada em fornecimento de *buffet* (café da manhã, *brunch* e *coffee break*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço, por meio de dispensa de licitação, para a realização do simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" e dos eventos : "**Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo.

1.2. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.2.1. O simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" realizar-se-á, presencialmente, em 19 de março de 2025, no Sebrae Lab / Auditório BRB, localizado na Residência Oficial da Granja do Torto - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, DF, 70635-815, e terá a duração de 08 horas, divididas nos turnos matutino (8h às 12h) e vespertino (14h às 18h).

1.2.1.1. Contratação de serviço de Buffet para atuar durante o **café da manhã e o *brunch***, conforme quadro abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIOS	LOCAL
Simpósio: Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação	19 de março de 2025	Café da Manhã: 08h às 10h <i>Brunch</i> : 12h às 14h;	SEBRAE LAB e Auditório BRB

1.2.2. Os eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**" realizar-se-á, presencialmente, em 06 de maio de 2025 e 19 de junho de 2025 nas Unidades escolares de Educação Profissional, EJA e Ensino Médio, devendo o serviço de *Buffet (coffee break)* ser ofertado nas datas, horários e locais informados de cada evento, conforme quadro abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIOS	LOCAL
Empreendedorismo na Música	06 de maio de 2025	Café e água: Durante todo o evento: 08h às 12h <i>Coffee Break</i> : 10h às 11h	Escola de Música de Brasília SGA/Sul Quadra 602 Projeção D Parte A - Asa Sul - Brasília DF
Currículo da EJA Integrado com a EPT	19 de junho de 2025	Café e água: 18h30 às 23h <i>Coffee Break</i> : 19h às 20h	CED 02 do Cruzeiro Q 805 - Cruzeiro Novo

1.2.3. Para realização do simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" e dos eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**", faz-se necessária a contratação conforme

especificações, quantidades e características descritas neste Termo de Referência e seu anexo I.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Conforme o artigo 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e do Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Art. 20º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Educação Integral tem sido pauta de discussão, no Brasil e no mundo, por se constituir de fatores imprescindíveis para a concretização do ideal de um ensino de qualidade, pois não se limita, apenas, ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, mas, sobretudo, oferece a possibilidade de ampliar tempos, espaços e oportunidades educacionais, numa perspectiva de currículo integrado, transversalizado pelos eixos da Educação *para e em* Direitos Humanos, para a Diversidade e para a Sustentabilidade e Cidadania, conforme preconiza o Currículo em Movimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, no qual a concepção de Educação Integral, mediada pela Gestão Democrática, visa a uma educação de qualidade referenciada no sujeito social.

2.2. Considerando que o contexto da globalização, em que os grandes avanços tecnológicos, a rapidez e o acúmulo de informações, gerados diariamente, bem como a necessidade de assimilação dessas informações têm provocado transformações em toda a sociedade, é oportuno que seja aberto o debate sobre educação para a formação integral do jovem, adolescente e adulto, a fim de se atingir, efetivamente, avanços que possibilitem a prática de educação com mais qualidade e, com isto, mais direcionada ao eixo tecnológico informação e comunicação.

2.3. No contexto de mudanças econômicas, políticas e tecnológicas e suas implicações no mundo do trabalho, surge a necessidade de promover o debate sobre Educação Profissional e Tecnológica para a formação de jovens, adolescentes e adultos, a fim de se atingir, efetivamente, avanços que possibilitem a prática de educação com mais qualidade. A Educação profissional ao oferecer caminhos para o desenvolvimento profissional, abre portas para uma variedade de carreiras e setores, atendendo às diversas necessidades da sociedade. Portanto, investir nesse tipo de formação não apenas enriquece a vida dos estudantes, mas também fortalece as bases para uma formação mais dinâmica. Isso envolve o desafio de formar pessoas para serem agentes de mudança e parceiros na criação de novas oportunidades em uma sociedade competitiva.

2.4. Para o simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**", a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF intenciona convidar os sujeitos envolvidos na implementação dessa política pública a consolidar o debate sobre a temática *Educação Integral, Educação Profissional e Tecnológica, Ciência, Tecnologia, Inovação, Informação e Comunicação*, porque entende fazer-se mister a criação de um espaço de formação para toda a comunidade escolar do Ensino Médio e da Educação Profissional e Tecnológica envolvida nessa temática, de maneira que oportunize aos sujeitos, refletir, debater e ampliar seus conhecimentos para que seja desenvolvida uma prática pedagógica mais significativa, voltada para a formação integral e integrada do estudante.

2.4.1. Tem-se como meta a promoção de um debate sobre a temática da Educação Integral, Educação Profissional e Tecnológica, Ciência, Tecnologia, Inovação, Informação e Comunicação, com especialistas importantes e de referência. Por conseguinte, cria-se a oportunidade de se consubstanciar a organização de uma prática pedagógica que viabilize a criação de um ambiente colaborativo e participativo entre os envolvidos, considerando a identidade da etapa de ensino em que estão inseridos – Ensino Médio e Educação Profissional e Tecnológica.

2.4.2. A organização do simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**", será coordenada pela Diretoria de Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb), junto com a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin).

2.4.3. O simpósio e os eventos abrangem as Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, totalizando, aproximadamente, **350 participantes**, entre estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores.

2.5. Para os eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**", a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF intenciona convidar os sujeitos envolvidos nesta temática para consolidar diálogos sobre as várias vertentes da Educação Profissional e Tecnológica.

2.5.1. A organização dos eventos será feita pela Diretoria de Educação Profissional (Diep) e Diretoria de Educação de Jovens e Adultos (Dieja) da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb).

2.5.2. Os eventos abrangem as Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Médio, totalizando, 100 participantes por dia de oficinas, entre estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores distribuídos em 2

oficinas.

2.6. O simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" e os eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**" estão alinhados com a missão da Secretaria de Educação do Distrito federal que visa proporcionar uma educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

2.7. Os resultados pretendidos residem em possibilitar fornecimento de refeições leves por evento realizado, evitando pausa mais longa e deslocamento dos participantes, constituindo-se no melhor aproveitamento do Simpósio, com a permanência do maior número de participantes em todas as apresentações e discussões.

2.8. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de *buffet* (*coffee break*, café da manhã e *brunch*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço para a realização do simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" e os eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para atender aos participantes dos eventos.

3. PÚBLICO-BENEFICIÁRIO

Para o simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**", o público-beneficiário é composto por, aproximadamente, 350 participantes, entre estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

3.1. Para os eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**", o público-beneficiário é composto por, aproximadamente, 200 participantes, entre estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se dará por meio de contratação direta na forma de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor*); Lei n.º 4.770/2012 (*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal*), bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo.

4.2. A fundamentação da contratação, na forma de dispensa da licitação, encontra-se disposta nos moldes do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, atualizados por meio do Decreto nº 11.871, de 2023.

Lei 14.133 de 2021, art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Da Tipicidade do Objeto:

5.1.1. Contratação de prestação de serviço de empresa especializada em eventos com experiência de execução que inclua os serviços e objetos abaixo relacionados:

5.1.1.1. Contratação de serviço de copa e cozinha para atuar durante o *café da manhã, coffee break e o brunch*.

5.1.1.2. Serviço de buffet de *café da manhã e o brunch* para o público participante do simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" e serviço de buffet de *coffee break* dos eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**", com diversidade de itens de comidas e bebidas (incluindo louças, copos e talheres), conforme anexo.

5.1.1.3. A solução proposta abrange todas as fases do ciclo do objeto, desde a concepção até o descarte. O processo de aquisição, uso e disposição final dos itens fornecidos durante o evento é cuidadosamente planejado para minimizar impactos ambientais, otimizando recursos e promovendo eficiência.

5.1.1.4. Referente a sustentabilidade a escolha de fornecedores é baseada em critérios de sustentabilidade, considerando práticas ambientalmente responsáveis, gestão de resíduos e certificações, será recomendado que todos os produtos são entregues em embalagens sustentáveis, minimizando resíduos plásticos e promovendo a reciclagem. Será aconselhado também a implementação de práticas eficientes de coleta seletiva durante os eventos, com destinação adequada dos resíduos, visando a reciclagem e a redução do impacto ambiental.

5.1.1.5. A proposta considerando critérios sustentáveis, qualidade dos produtos e experiência do fornecedor. Esse enfoque garante uma escolha alinhada aos valores da instituição promotora dos eventos. É de extrema importância que fornecedores comprometidos com práticas sociais responsáveis, como condições de trabalho justas e apoio a comunidades locais, são priorizados, contribuindo para uma imagem positiva da instituição promotora e que possua a implementação de sistemas que garantam a transparência na cadeia de fornecimento, assegurando a origem e qualidade dos produtos, o que fortalece a confiança na escolha do fornecedor.

5.1.1.6. A contratada deve considerar que o serviço ofertado vai além da simples entrega de produtos ou serviço, visando proporcionar uma experiência única aos participantes dos eventos, com atenção à apresentação dos alimentos, variedade de sabores e cuidado com detalhes. Após os eventos, será realizado um processo de avaliação para coletar feedbacks e identificar áreas de melhoria. Essa abordagem contínua garante a adaptação da solução às necessidades específicas de cada evento, promovendo um ciclo de melhoria constante. Essa solução integrada não apenas atende às demandas do procedimento licitatório, mas também se destaca como uma abordagem sustentável e estratégica para eventos, alinhando-se aos valores contemporâneos de responsabilidade social e ambiental.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

6.2. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

6.2.2. A participação em consórcio somente é utilizada em empreendimento de grande vulto, em que as empresas isoladamente não tenham condições de executar o objeto licitado, ou seja, a formação de consórcio somente ocorre em serviços complexos ou cujo tamanho exijam das licitantes elevada capacidade técnica ou mesmo econômica, sendo necessária a soma da experiência de várias empresas para se alcançar a qualificação solicitada no Termo de Referência e edital.

6.2.3. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.2.4. Veda-se a subcontratação de parte dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme o artigo 96, da Lei 14.133/2021.

6.3.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

6.3.2.1. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- 6.3.2.2. II - seguro-garantia;
- 6.3.2.3. III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.3.3. O adjudicatário convocado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.
- 6.3.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 6.3.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.3.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.3.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. VISTORIA

- 6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.5. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

- 6.5.1. A contratada deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

6.6. CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

- 6.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá preferencialmente realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressos do sistema prisional.

6.7. REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 6.7.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao regulamentado pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1. O evento "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" tem como público-alvo estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica na Secretaria de Estado de Educação do Distrito. A estimativa da quantidade de participantes no evento é de aproximadamente **350 participantes**.

7.1.2. Os eventos : "**Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica**" tem como público-alvo estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica na Secretaria de Estado de Educação do Distrito. A estimativa da quantidade total de participantes nos eventos é de aproximadamente **200 participantes**, distribuídos em diferentes dias de oficinas.

7.1.3. A CONTRATADA deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de *buffet* (*coffee break*, café da manhã e *brunch*), devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício de atividade;

7.1.4. Nos pedidos enviados à CONTRATADA deverão constar nome dos eventos, tipo de *buffet*, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o cardápio sugerido, de acordo com a data estimada e previamente definidas pela Diretoria de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

7.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1. A execução dos serviços relacionados à contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de eventos, que abrangem o fornecimento de alimentação e bebidas, desempenha um papel crucial na garantia do sucesso e do fluxo harmonioso do simpósio "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação".

7.2.2. A empresa a ser contratada deverá assegurar-se de que os materiais e o pessoal envolvido na execução do contrato estejam no local da realização dos eventos com a antecedência necessária para que os serviços possam ser efetivamente oferecidos nos locais e horários indicados no item 1 deste Termo de Referência.

7.2.3. A empresa a ser contratada deverá incluir serviço de mão de obra para a organização prévia do café da manhã e do *brunch*, acompanhamento durante o período de realização do mesmo, além da organização e limpeza ao seu término.

7.2.4. O serviço de *buffet* deverá ser realizado nas datas previstas nesse Termo de Referência, conforme dia, horário e local designados no item 1.

7.2.5. O fornecimento dos serviços realizados pela CONTRATADA será feito de acordo com as necessidades dos eventos, previamente definidas e obedecendo aos prazos máximos conforme indicados no item 1.

7.2.6. A montagem dos espaços onde serão servidos os alimentos e/ou bebidas deverá ser organizada com antecedência e estar concluída até 1 hora antes do horário previsto para início da prestação do serviço.

7.2.7. Supervisão e Monitoramento: Durante todo os eventos, a empresa CONTRATADA deve manter uma supervisão constante para assegurar que os serviços sejam executados conforme planejado. Isso inclui o monitoramento da reposição de alimentos, a garantia da higiene e segurança alimentar, e a resolução imediata de qualquer problema que possa surgir.

7.2.8. O Serviço de buffet será do tipo americano (*self-service*) com auxílio de profissional do buffet, responsável por garantir a oferta dos alimentos.

7.2.9. Os alimentos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia dos eventos.

7.2.10. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos equipamentos ou materiais do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2.11. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas recomendadas de culinária (utilização de máscaras, toucas de cabelo e luvas), mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

7.2.12. Os alimentos preparados para determinados eventos deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a Contratada determinar a sua destinação, conforme normas de higiene sanitária.

7.2.13. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

7.2.14. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

7.2.15. No local dos eventos haverá um espaço reservado para a execução dos serviços, sendo este sem infraestrutura própria.

7.2.16. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades do simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação", tais como:

7.2.16.1. Cozinha equipada com equipamentos e acessórios adequados para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;

7.2.16.2. Pessoal qualificado (cozinheiros, garçons e supervisores) uniformizados;

7.2.16.3. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar pelo menos 1 profissional a cada 100 participantes para servir durante o café da manhã e do *brunch*;

7.2.16.4. Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;

7.2.16.5. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

7.2.16.6. A duração do serviço será de 02 horas.

7.2.17. Quanto ao serviço de buffet, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais

já estão incluídas no preço do serviço, tais como:

- 7.2.17.1. Arrumação adequada do ambiente;
- 7.2.17.2. O serviço de buffet deverá iniciar conforme os horários estipulados no item 1 deste Termo de Referência.
- 7.2.17.3. Disponibilizar todos materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.2.17.4. Diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela organização dos eventos e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio;
- 7.2.17.5. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa, estar munido de telefone celular;
- 7.2.17.6. Informar quando da confirmação da realização dos serviços, o nome e telefone da pessoa responsável pelo atendimento da demanda.

7.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. O simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" realizar-se-á, presencialmente, em **19 de março de 2025, no Sebrae Lab / Auditório BRB**, localizado na Residência Oficial da Granja do Torto - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, DF, 70635-815, devendo o serviço de *Buffet (café da manhã e brunch)* ser ofertado nesta data, conforme quadro abaixo:

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação	19/3/25	Sebrae DF - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4 - Granja do Torto - DF

7.3.2. Os eventos: "**Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica**" realizar-se-á, presencialmente, em 06 de maio de 2025 e 19 de junho de 2025 nas Unidades escolares de Educação Profissional, EJA e Ensino Médio, devendo o serviço de *Buffet (coffee break)* ser ofertado nas datas, horários e locais informados de cada evento, conforme quadro abaixo:

EVENTO	DATA	LOCAL
Empreendedorismo na Música	06 de maio de 2025 Café e água: Durante todo o evento: 14h às 18h <i>Coffee Break</i> : 15h às 16h	Escola de Música de Brasília SGA/Sul Quadra 602 Projeção D Parte A - Asa Sul - Brasília DF
Currículo da EJA Integrado com a EPT	19 de junho de 2025 Café e água: Durante todo o evento: 14h às 18h <i>Coffee Break</i> : 15h30 às 16h30	CED 02 do Cruzeiro Q 805 - Cruzeiro Novo

7.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4.2. A CONTRATADA, ao fornecer os serviços de *buffet (coffee break, café da manhã e brunch)*, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários para esse tipo específico de serviço, como: pratos, talheres completos, guardanapos, copos de vidro, mini colher descartável para café, cobre mancha, jarras de vidro para suco, bem como garrafas térmicas individualizadas (devidamente identificadas) para leite, café ou achocolatado, com xícaras para servir cada um dos referidos itens.

7.4.3. A CONTRATADA deverá levar a quantidade de materiais e utensílios suficientes para assegurar que o café da manhã e *brunch* sejam servidos em dois espaços distintos, considerando que os eventos recepcionarão tanto estudantes quanto servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que estarão no SEBRAE Lab e no auditório do BRB, ambos situados no endereço Residência Oficial da Granja do Torto - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, DF, 70.635-815. Os eventos "Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica", acontecerá nos locais informados no item 1, onde deverá ser servido o *coffee break*.

7.4.4. A CONTRATADA, ao fornecer os serviços de café da manhã e *brunch*, deverá assegurar que os alimentos

sejam levados prontos, exceto os crepes que serão montados na hora de servir, preservadas a qualidade e a integridade dos itens.

7.4.5. A CONTRATADA deverá levar equipamento elétrico (chapa de crepes e/ou crepeira) para a montagem dos crepes na hora de servir.

7.4.6. Quando do fornecimento de café em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, açúcar, adoçante, guardanapo e lixeiras durante o fornecimento da refeição.

7.4.6.1. Louças em quantidade suficiente para o evento.

7.4.6.2. Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidade.

7.4.6.3. A empresa deverá disponibilizar mesas para servir o buffet de tamanho proporcional à quantidade de alimentação servida.

7.4.6.4. Talheres e *rechauds* em aço inox.

7.4.6.5. Mesas em quantidade suficiente para o evento.

7.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.6. A garantia dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverá obedecer todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

7.7. Por se tratar de prestação de serviços de *buffet*, o objeto contratado é verificado quando da sua prestação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.8. CONTRATO

8.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.9.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.9.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

8.10. REAJUSTE

8.10.1. Os preços relativos ao futuro Contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, de acordo com o Art. 28 da Lei n.º 9.069/1995.

8.10.2. No caso de prorrogação da vigência após 12 meses, deverá ser comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos, consoante art. 198 §1º c/c art. 201 e seguintes do Decreto n.º 44.330/2023.

8.10.3. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

8.11. PREPOSTO

8.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.11.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 8h às 17h para o simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação" e no horário de 14h às 18h, para os eventos "Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica".

8.12. **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.13. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.13.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.14.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas contratuais.

8.14.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

8.14.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.14.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais.

8.14.5. Exercer a fiscalização e supervisão do serviço, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.14.6. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

8.14.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.14.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

8.14.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

8.14.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.14.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.14.12. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao/à Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.14.13. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

8.14.14. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.14.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência.

8.14.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

8.15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.15.1. Proceder a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 8.15.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.3. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.
- 8.15.4. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- 8.15.5. Atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 30 minutos após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 8.15.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal.
- 8.15.7. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 8.15.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.
- 8.15.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento.
- 8.15.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.
- 8.15.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.
- 8.15.12. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.15.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 8.15.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.
- 8.15.15. Assumir a responsabilidade:
- 8.15.15.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.15.15.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.
- 8.15.15.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.15.15.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 8.15.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.
- 8.15.17. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das

sanções legais cabíveis.

8.15.18. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

8.16. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

8.16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.16.2. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.16.3. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.16.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.16.8. A fiscalização supramencionada não reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.16.9. **Fiscalização técnica**

8.16.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.16.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#));

8.16.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.16.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.16.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.16.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.16.10. **Fiscalização administrativa**

8.16.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.16.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16.11. **Gestor do contrato**

8.16.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. **Sanções**

8.17.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, bem como na Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. **RECEBIMENTO**

9.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com o evento e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pela CONTRATANTE.

9.1.3. No que diz respeito às condições de recebimento e aceitação do objeto, são estabelecidos critérios rigorosos para garantir que todos os aspectos relacionados aos serviços de eventos, incluindo o fornecimento de alimentação e bebidas, estejam em plena conformidade com os padrões de qualidade e expectativas do simpósio "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação".

9.1.4. As condições de recebimento e aceitação envolvem os seguintes aspectos:

9.1.4.1. **Qualidade dos Alimentos e Bebidas:** O objeto dos serviços deve atender a critérios rigorosos de qualidade, sabor e apresentação. Os alimentos e bebidas devem ser preparados e servidos de maneira que atendam às normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas culinárias. A seleção dos ingredientes, bem como a execução dos pratos, deve refletir um padrão elevado de excelência.

9.1.4.2. **Conformidade com o Planejamento:** Os serviços prestados devem estar alinhados com o planejamento prévio estabelecido, incluindo cardápios, horários de refeições, quantidade de alimentos e bebidas disponíveis, entre outros aspectos. Qualquer desvio significativo do planejamento deve ser justificado e comunicado às partes envolvidas.

9.1.4.3. **Atendimento ao Participante:** O atendimento ao participante, tanto por parte da equipe de culinária quanto da equipe de atendimento, deve ser cortês, eficiente e profissional.

- 9.1.4.4. **Monitoramento Contínuo:** Durante todo o evento, é fundamental manter um monitoramento contínuo dos serviços. A equipe de supervisão deve estar atenta para garantir que as condições de recebimento e aceitação sejam atendidas e que qualquer problema ou imprevisto seja resolvido prontamente.
- 9.1.5. As condições de recebimento e aceitação, portanto, têm como objetivo assegurar que os serviços prestados estejam em plena consonância com os padrões estabelecidos, proporcionando uma experiência de alta qualidade para os participantes do simpósio. O cumprimento rigoroso dessas condições é fundamental para o sucesso dos eventos e para a consecução dos objetivos propostos de maneira satisfatória.
- 9.1.6. Os serviços serão considerados recebidos após verificação da qualidade e quantidade, conforme especificação contida no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.1.7. A CONTRATADA poderá visitar o local da prestação do serviço para fins de planejamento da logística de execução. A visita ao espaço deverá ser solicitada por meio do telefone: 3318 2912 - Diretoria de Educação Profissional.
- 9.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, realizar toda a logística de transporte, montagem e desmontagem, assim como a infraestrutura necessária para a realização do serviço.
- 9.1.9. Devem estar incluídos nos serviços prestados todos os equipamentos e itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.
- 9.1.10. Os serviços serão recebidos no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.
- 9.1.11. O recebimento será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:
- 9.1.11.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.
- 9.1.11.2. Verificação dos objetos contratados conforme sua descrição.
- 9.1.12. O material/serviço entregue com defeito ou fora das especificações estipuladas por este Termo de Referência deverá ser substituído no prazo máximo de 30 minutos após o momento de comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.
- 9.1.13. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituído ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.
- 9.1.14. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores e no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.1.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ocorrerá na data da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.1.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.1.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.1.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.1.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.1.21.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.21.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.1.21.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.21.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 8h às 17h para o simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação" e no horário de 14h às 18h, para os eventos "Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica".

9.1.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.1.28. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado. A Contratada deverá corrigir/refazer/substituir no prazo de até 30 minutos, antes do início do evento, às custas da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

9.2.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990](#));

9.2.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

9.2.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

9.2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.1.5. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75](#)

[da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.2.1. o prazo de validade;
- 9.2.2.2. a data da emissão;
- 9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.2.5. o valor a pagar; e
- 9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. PAGAMENTO

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e alterações e no Decreto n.º 32.598/2010.

9.3.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3.4. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

9.3.5. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura, eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

9.3.6. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

9.3.7. Por força do Decreto Distrital n.º 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

9.3.8. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.3.9. Nos termos do art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I - Nota de empenho;

II - Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

III - Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

IV - Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

V - Documento eletrônico, atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços executados, contados a partir da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), atestada(s) pelo fiscal do Contrato, demonstrando a prestação dos serviços contratados e será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente, Decreto n.º 32.598/2010.

9.4.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada, sendo atualizada monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

9.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9.5.5. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.6. CESSÃO DE CRÉDITO

9.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.6.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral

responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação** em atenção ao Art. 75, inc. II, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seu Anexo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023) , no caso de outros serviços e compras;

10.2. DA ADJUDICAÇÃO

10.2.1. A adjudicação do objeto se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a vencedora do certame.

10.2.2. O parcelamento do objeto, possivelmente, acarretaria em execução contratual precária, com ocorrência de falhas ou falta de parte dos recursos previstos, a exemplo da necessidade de demandar traslado e alimentação com empresas distintas e, havendo algum tipo de atraso ou inexecução, todo o evento estaria comprometido. Os serviços previstos neste Termo de Referência são interligados. A apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade dos eventos.

10.2.3. O não parcelamento se mostra necessário, não se figurando opção da Administração, visto que conforme o ACÓRDÃO N.º 517/2012 - TCU - 2ª Câmara:

“para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação dos eventos constantes do edital.”

10.2.4. Por todo exposto, optou-se por realizar a licitação por meio da modalidade pregão, forma eletrônica, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em grupo único, constituindo um conjunto de serviços a serem gerenciados e disponibilizados somente por uma empresa.

10.2.5. Fica evidente que embora o objeto seja divisível, o parcelamento da solução na contratação do serviço de eventos não é vantajoso para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.2.6. Em atendimento a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista que o objeto agrupado não impede a ampla participação de licitantes para fornecimento dos serviços, uma vez que são de baixa complexidade e os serviços, oferecidos por diversas empresas do mercado.

10.3. REGIME DE EXECUÇÃO

10.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por valor global.

10.4. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. **Habilitação jurídica:**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março

de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.2. Apresentar declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, manterá, no Distrito Federal, sede ou filial no prazo mínimo de 30 dias, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.4.2.3. Apresentar declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à União, ao Distrito Federal e aos servidores da SEEDF dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União, do Distrito Federal e dos servidores da SEEDF e de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

10.4.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. **Qualificação técnico-operacional**

10.4.5. Considerando a necessidade de garantir a contratação de empresa que possua a qualificação técnica adequada para a execução do objeto previsto no Termo de Referência, faz-se imprescindível que a empresa licitante comprove sua experiência prévia por meio de Atestado de Capacidade Técnica. Tal exigência tem como finalidade assegurar que a contratada já tenha demonstrado competência na execução de serviços similares, de modo a minimizar os riscos relacionados ao cumprimento de prazos e à entrega de serviços em conformidade com as especificações exigidas.

10.4.6. A exigência de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, visa garantir que a licitante tenha realizado serviços de mesma natureza e complexidade. A verificação da compatibilidade entre o objeto contratado e o atestado apresentado é necessária para assegurar que a licitante detenha o know-how técnico e operacional para a execução dos serviços demandados.

10.4.7. Adicionalmente, a exigência de comprovação de realização de eventos cuja soma de público corresponda a, no mínimo, 50% do total contratado, para um público igual ou superior a 350 pessoas, se justifica pela natureza específica dos serviços, que envolvem a gestão e organização de eventos com grande volume de participantes. A experiência prévia nesse tipo de serviço é fundamental para garantir a adequada coordenação e execução dos eventos previstos no Termo de Referência.

10.4.8. Por fim, a aceitação do somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes busca viabilizar a participação de empresas que, mesmo não tendo realizado um único evento com as especificações totais do contrato,

possuem experiência suficiente em serviços similares, somando diferentes eventos realizados ao longo de sua trajetória. A diligência para apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de entidades públicas e privadas reforça o critério de comprovação da capacidade técnica e assegura a idoneidade das informações fornecidas pela licitante.

10.4.9. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica justifica-se pelo princípio da isonomia e pela necessidade de seleção de licitantes aptos a realizar o objeto da contratação, promovendo a eficiência administrativa e a melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com o inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.9.1. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

10.4.10. **Qualificação econômico-financeira:**

10.4.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.4.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.10.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

10.4.10.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.10.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

11.1. Para o simpósio: **"Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação"**:

11.1.1. A metodologia de cálculo para a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de *buffet* (café da manhã e *brunch*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço conta com a participação de 350 pessoas entre estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares.

11.1.2. Serão selecionados por cada uma das quatorze Coordenações Regionais de Ensino, 20 estudantes e cinco servidores entre professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares.

11.2. Para os eventos: **"Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica"**:

11.2.1. A metodologia de cálculo para a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de *buffet* (*coffee break*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço conta com a participação de 200 pessoas entre estudantes, professores, coordenadores, orientadores e gestores das Unidades Escolares.

11.3. Com o surgimento de novas demandas, visto a possibilidade de novos eventos, considera-se a previsão de aumento de 40% do quantitativo pedido inicialmente.

11.3.1. A metodologia de cálculo buscará, portanto, uma abordagem abrangente que leve em consideração todos esses fatores, garantindo a transparência e a justiça na seleção da empresa especializada. Além disso, é fundamental que a empresa escolhida tenha um histórico sólido na prestação de serviços similares, garantindo a qualidade, a eficiência e o sucesso do simpósio.

11.4. Segue abaixo os quantitativos a serem contratados:

a) **"Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação"**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Água Mineral Garrafão (20 L)	10
02	Copos descartáveis	8
03	Cafê para os participantes	22
04	Cafê da manhã	350
05	Brunch	350

b) "Oficinas de Formação: VII Diálogos com a Educação Profissional e Tecnológica":

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Água Mineral Garrafão (20 L)	4
02	Copos descartáveis	4
03	Cafê para os participantes	8
05	Coffee break	200

c) Quantidades totais para os eventos com o acréscimo de 40%:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE COM ACRÉSCIMO DE 40%
01	Água Mineral Garrafão (20 L)	14	20
02	Copos descartáveis	12	17
03	Cafê para os participantes	30	42
04	Cafê da manhã	350	490
05	Coffee break	200	280
06	Brunch	350	490

11.5. A solicitação de aumento de 40% do quantitativo inicialmente previsto fundamenta-se na identificação de novas demandas emergentes, como a realização de eventos adicionais ou a ampliação dos já planejados, requer uma resposta ágil e proporcional por parte da administração. O aumento de 40% do quantitativo inicialmente pedido está em consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, atendendo às necessidades verificadas sem causar desperdício de recursos.

11.5.1. A ampliação do quantitativo permitirá uma resposta eficaz às novas necessidades, garantindo que todos os eventos sejam realizados com a qualidade e abrangência esperadas.

- **Economicidade:** A previsão de aumento do quantitativo evita a necessidade de futuras contratações emergenciais, que poderiam ser mais onerosas e menos eficientes.
- **Planejamento e Execução:** O ajuste no quantitativo favorece um planejamento mais preciso e uma execução eficiente dos objetivos inicialmente planejados.

11.5.2. Dessa forma, a solicitação de aumento de 40% do quantitativo inicialmente pedido está devidamente justificada, atendendo aos princípios da administração pública e às disposições legais da Lei nº 14.133/2021. Essa medida é essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a plena realização das atividades previstas.

12. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

12.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, previsto na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal dispositivo **não poderá** ser aplicado ao objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que a divisão do objeto pleiteado acarretaria prejuízo em sua execução e na qualidade do serviço almejado.

12.2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

12.2.1. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 25 da Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 49.616,81 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis**

reais e oitenta e um centavos), o qual foi apontado pela pesquisa de preços realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria, de acordo com as normas legais em vigor, conforme apresentado no anexo I deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão na conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

15. FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.0.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Integra o presente Termo Referência, como parte indissolúvel:
ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE CUSTOS

<p>Denison de Moraes Inacio Diniz Gerência de Integração com Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos Professor de Educação Básica</p>	<p>James Duílio de Sousa Melo Diretoria de Educação Profissional Professor de Educação Básica</p>
<p>Joelma Bomfim da Cruz Campos Diretoria de Educação Profissional Diretora</p>	

De acordo,

Maria Susley Pereira

Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica
Gerente

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Termo de Referência e seu Anexo, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual motiva a necessidade da contratação de empresa especializada em fornecimento de *buffet* (café da manhã, *brunch* e *coffee break*), abrangendo a organização, a execução e o acompanhamento do serviço para a realização do simpósio: "**Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação**" e dos eventos : "**Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica**". Ratifico a veracidade de todas as informações exaradas assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Antônio Carlos do Patrocínio

Subsecretário de Educação Básica substituto

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO /PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

LOTE ÚNICO							
ITEM	CATMAT/CATSERV	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CATMAT: 445485	Água Mineral Garrafão (20 L)	<p>Água mineral em garrafões de 20 litros já acoplada a bebedouro tipo torre.</p> <p>Água mineral não gasosa e potável, em garrafões de polipropileno de 20 L, com entrega e instalação. No preço unitário do garrafão devem estar agregados todos os custos acima descritos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evento: (Simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação") • 5 garrafões de água no período matutino; • 5 garrafões água no período vespertino. • Evento: ("Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica") • 2 garrafões por evento. Totalizando o quantitativo de 4 garrafões. 	Garrafão	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00

02	CATMAT: 481295	Copos descartáveis	<p>Copo plástico descartável translúcido 200 ml, material: poliestireno – atóxico. Pacote com 100 unidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evento: Simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação" • 8 pacotes com 100 unidades • Evento: "Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica" • 2 pacotes com 100 unidades por evento. Totalizando o quantitativo de 4 pacotes. 	Pacote com 100 unidades	17	R\$ 5,13	R\$ 87,21
----	----------------	--------------------	---	-------------------------	----	----------	-----------

03	CATSER: 3697	Café para os participantes	<p>Fornecimento de café em garrafas térmicas (capacidade para 1 litro) com copos descartáveis, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês e mexedores. No preço unitário do litro de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos. Reposição sempre que necessário do café, copos e sachês, pelo período dos eventos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evento: Simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação" • 11 garrafas de um litro no período matutino; • 11 garrafas de um litro no período vespertino. • Eventos: "Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica" • 4 garrafas de um litro por evento. Totalizando o quantitativo de 8 garrafas de um litro. 	Litro	42	R\$ 11,00	R\$ 462,00
			<p>Fornecimento de Café da manhã com cardápio mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 07 opções de salgados com 4 opções de salgados fritos e 3 opções de salgados assados (sendo coxinha e quibes obrigatórios) • 02 opções de tortas salgadas, • 02 opções pequenos sanduíches; • mini pão de sal; • pão tipo bisnaga; • mini pão de queijo; • 03 opções de Bolos: chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, milho; 				

04	CATSER: 3697	Café da manhã	<ul style="list-style-type: none"> • Iogurte integral sabor morango; • achocolatado; • café com e sem açúcar; • leite; • 02 opções de suco integral: laranja e uva • 03 opções refrigerante de primeira linha, do tipo normal, diet/light/zero; • Frios: muçarela, presunto, manteiga, patê, geleia, • Salada de frutas: (mamão, banana, morango e manga) • sachês de açúcar e adoçante • Condições: As louças, talheres, cestas, bandejas, mesas (para servir o café da manhã), copos ou taças, guardanapos, lixeiras, toalha, garçons, copeiros, bem como toda a equipe necessária para o serviço são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços. <u>A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverão estar concluída em até 30 min antes do horário de serviço. Tempo de serviço: 2 horas.</u> • (Simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação") 	Pessoa	490	R\$ 27,44	R\$ 13.445,60
----	--------------	----------------------	---	--------	-----	-----------	---------------

05	CATSER: 3697	Coffee break	<p>Fornecimento de Coffee break com cardápio mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 06 opções de salgados com 3 opções de salgados assados e 3 opções de salgados fritos (sendo coxinha e quibes obrigatórios) • 03 opções de bolos (chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, milho) • 02 opções pequenos sanduíches; • mini pão de sal; • mini pão de queijo; • café com e sem açúcar; • leite • Achocolatado • Frios (mussarela e presunto) • 02 opções de suco de frutas integral (laranja e uva); • Salada de frutas (Mamão, banana, morango e manga); • Sachês de adoçante e açúcar; • Condições: As louças, talheres, cestas, bandejas, copos ou taças, jarras, travessas, pratos, guardanapos, toalhas, mesas, aparadores, equipamentos para o preparo (caso seja necessário) garçons, copeiros, bem como toda a equipe necessária para o serviço são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços. <u>A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverão estar concluída em até 30 min antes do horário de serviço. Tempo de serviço: 1 hora.</u> • Eventos: "Oficinas de Formação: VII Diálogos da Educação Profissional e Tecnológica" 	Pessoa	280	R\$ 35,80	R\$10.024,00
----	--------------	--------------	--	--------	-----	-----------	--------------

06	CATSER: 3697	Brunch	<p>Fornecimento de Brunch com cardápio mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 02 tipo de torta salgadas; • 02 tipos crepe salgados (frango com catupiry e Peito de Peru com muçarela); • 02 tipo de sanduíche de pão de metro; • 02 tipos de frutas frescas fatiadas; • 03 tipos de pães; • 02 tipos de patês; • 02 tipos de sobremesas (pudim e torta de chocolate); • 02 tipos de sucos integrais; • 02 tipos de refrigerante de primeira linha, do tipo normal/light; • Condições: As louças, talheres, cestas, bandejas, mesas (para servir o brunch), guardanapos descartáveis, lixeiras, copos ou taças, toalha, garçons, copeiros, bem como toda a equipe necessária para o serviço são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços. <u>A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverão estar concluída em até 30 min antes do horário de serviço. Tempo de serviço: 2 horas.</u> • (Simpósio: "Criatividade, Tecnologia e Empreendedorismo na Educação Integral: o Ensino Médio e a Educação Profissional na perspectiva das ferramentas de inovação") 	Pessoa	490	R\$ 51,20	R\$ 25.088,00
VALOR TOTAL							R\$ 49.616,81
OBS: Valor Unitário Estimado com base em pesquisa de preços de mercado realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (146022760).							

(APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL - ID. 144839449)

ANEXO II DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021, recepcionada no Distrito Federal através do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III DO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no Art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV DO EDITAL
Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

[Portaria 1068 de 26/08/2024 \(sinj.df.gov.br\)](#)

**ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____ O Distrito Federal / Autarquia _____ / Fundação _____, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o

objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ____% (____ por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. (...)

4.2.1.2. (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. (...)

4.2.2.2. (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas contratuais.

8.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais.

8.5. Exercer a fiscalização e supervisão do serviço, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.6. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com o Termo de Referência e Edital.

8.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

8.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

8.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto deste Edital e Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.12. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao/à Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.13. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

8.14. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto deste Edital e do Termo de Referência.

8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Proceder a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

- 9.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.
- 9.4. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- 9.5. Atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 30 minutos após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 9.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal.
- 9.7. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 9.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento.
- 9.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.
- 9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.
- 9.12. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.
- 9.15. Assumir a responsabilidade:
- 9.15.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.15.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.
- 9.15.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.15.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 9.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto do Termo de Referência, razão pela qual a empresa renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.
- 9.17. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.18. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante

sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1 _____ Valor

10.3.2. BEM 2 _____ Valor

10.3.3. (...)

10.3.4. TOTAL _____ Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1 _____ Valor

10.5.2. BEM 2 _____ Valor

10.5.3. (...)

10.5.4. TOTAL _____ Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de ___% (___ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ___ (___) dias;
2. Moratória de ___% (___ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ___% (___ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a _____ dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ___% a ___% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de ___% a ___% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de ___% a ___% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de ___% a ___% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de ___% a ___% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _____ (___) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Diretor(a) de Deflagração das Licitações substituto(a)**, em 08/11/2024, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **155650292** código CRC= **24952FB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

00080-00182038/2023-06

Doc. SEI/GDF 155650292